



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

Portaria Normativa 6/2026 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 28 de julho de 2026

Altera a Portaria Normativa 289/2024 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 27 de setembro de 2024, que institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do IF Baiano.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 20/05/2026, publicado no DOU de 21/05/2026, Seção 2, página 1, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, **RESOLVE**:

Art. 1º A Portaria Normativa 289/2024 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 27 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Federal Baiano, o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23) e suas alterações constantes na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 52/2023, de 21 de dezembro de 2023, Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 21/2024, de 16 de julho de 2024, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES/SRT/SGP/MGI Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 e INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES/SGP/SRT/MGI Nº 137, DE 8 DE ABRIL DE 2026. "

"Art. 7º

§ 3º

VI - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade;

VII - mulheres, e homens que estejam em relação homoafetiva, em situação de violência doméstica e familiar.

§ 4º

§ 5º O disposto no § 2º poderá ser dispensado nos casos de:

I - movimentação de agentes públicos cedidos para compor Conselhos e Colegiados;

II - movimentação de agentes públicos entre órgãos, entidades ou empresas públicas que possuam entre si acordo de cooperação administrativa, para fins de atendimento ao disposto no acordo;

III - movimentação de agentes públicos com a finalidade de dar cumprimento à decisão judicial ou determinação de órgãos de controle;

IV - movimentação de agentes públicos para o órgão prestador do Centro de Serviços Compartilhados — Colaboragov, para atuação nos serviços de suporte administrativo do modelo centralizado; e

V - retorno de servidor público ao seu órgão ou entidade de origem."

"Art. 16

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até trinta dias após o registro de execução do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

§ 2º

§ 3º O registro de execução de que trata o §1º deverá ocorrer em até trinta dias após o fim da vigência do plano de entregas."

"Art. 17.....

Parágrafo único. Agentes públicos ocupantes de cargos de chefia, dispensados de controle de frequência nos termos do art. 6º, §7º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, poderão ser dispensados da pactuação de plano de trabalho pela chefia da unidade instituidora, desde que sejam chefias de unidade de execução."

"Art. 25.....

§ 3º Nos casos dos incisos I, II, IV e V do § 1º, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia da unidade de execução.

§ 4º....."

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ozenice Silva dos Santos, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 28/07/2026 09:48:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 856764
Verificador: cde1895acc
Código de
Autenticação:



Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001